



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 23/2024 – PL 26/2024

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 26/2024 que
" Altera a remuneração do cargo público de
médico (plantão) do quadro dos servidores e dá
outras providências."

CONSULTA:

Após receber o projeto em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER:

De autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, o qual altera a remuneração do cargo público de médico (plantão) do quadro dos servidores e dá outras providências.

CONSULTA

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto que se insere na competência do Poder Executivo Municipal, além de ser uma matéria que deve especificamente ser regulamentada através de lei.

Trata-se de PL que busca alterar a remuneração do médico plantonista do município, qual passará de R\$ 916,51 (novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), para R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), sob a justificativa de defasagem salarial alinhado a grande importância do trabalho do médico plantonista, bem como sua enorme responsabilidade.

Nesse sentido, vem o PL, conforme justificativa e impacto orçamentário em anexo, equiparar a remuneração dos médicos plantonistas à remuneração dos médicos credenciados a fim de valorizar esses profissionais.

Ressalta-se ainda que muitos médicos deixam de aceitar os plantões por conta da "baixa remuneração", colocando o município em uma situação de vulnerabilidade, por isso, a necessidade de reajustar o pagamento dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Diante disso, o PL veio acompanhado dos documentos pertinentes, inclusive impacto orçamentário, o qual descreve que esse valor correrá pela dotação da manutenção do atendimento hospitalar.

O PL conta com 4 artigos, os quais inicialmente não necessitam de emendas, salvo se algum vereador assim entender.

Ademais deve-se ressaltar que em **ano eleitoral**, há restrições quanto aos aumentos de remuneração para servidores públicos, incluindo médicos plantonistas.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), estabelece que, no período de **180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos eleitos**, não é permitido conceder aumentos salariais (aumento de despesa com pessoal) que excedam a recomposição da perda de poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, entretanto, como ainda estamos no mês de março essa vedação não se aplica, visto que o **último dia de 2024** para os **180 dias antes das eleições** municipais, que estão marcadas para o **dia 6 de outubro**, é **8 de maio de 2024**.

Essa medida visa garantir a **igualdade entre os candidatos**, evitando que benefícios financeiros influenciem o eleitorado durante as eleições. Mesmo que o aumento não seja diretamente destinado a influenciar o resultado das eleições, a lei presume que isso possa ocorrer. Portanto, em **ano eleitoral**, os aumentos salariais para servidores devem ficar limitados à recomposição da inflação.

Sendo assim, concluo que não existem impedimentos legais para a aprovação do PL, considerando ainda a necessidade de valorizar esses profissionais que tanto contribuem para a população e para o município, devendo os nobres vereadores se reunirem para analisarem as possíveis emendas.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104